



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 842/2018

Autor
Dep. Zé Carlos

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da MPV nº 842, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

Art. 3º

.....

§ 1º No prazo de até quinze dias após a data da publicação desta Lei, o governo enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei de Crédito Suplementar com as dotações necessárias para garantir a concessão dos rebates de que trata o caput”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir a efetividade da concessão de rebates para a liquidação das operações de crédito rural, objeto do dispositivo em tela. Na forma prevista no texto original da MPV, a medida estará condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem resarcidas pela Secretaria do

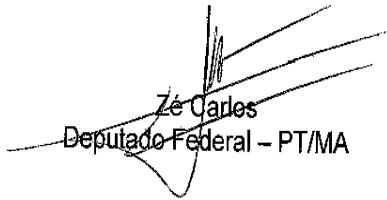
CD/18119.23823-15

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Nada garante que o governo tomará a iniciativa nessa direção.

Em razão do exposto, pedimos a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões, em 02 de
julho de 2018.


Zé Carlos
Deputado Federal - PT/MA

CD/18119.23823-15